

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2048 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 24 de outubro de 2023 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

LEI Nº. 056/2023.

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM E DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITOS DA MULHER - FMDM".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 1º - Cria, na estrutura organizacional do órgão responsável pela política pública da mulher, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, órgão colegiado paritário de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º - O COMDIM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros, assim como, exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 3º - O COMDIM possui as seguintes atribuições:

I. avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Santana do Itararé/PR;

II. propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos, serviço, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Órgão responsável pelas políticas da mulher, as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI. pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII. aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. elaborar o Regimento Interno do COMDIM/PR;

XIV. Participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

Art. 4º - O COMDIM será composto por 08 integrantes e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.

Art. 5º - A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

01 representante da Pasta da Secretaria municipal de Ação Social;
01 representante da Pasta da Secretaria municipal de Saúde;
01 representante da Pasta da Secretaria municipal de Administração;
01 representante da Pasta da Secretaria municipal de Educação;

I. uma integrante titular e uma integrante suplente do órgão responsável pelas políticas de, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de algum dos organismos elencadas neste artigo, deverá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao COMDIM, promover a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta.

Art. 6º - A representação da sociedade civil organizada será composta por 04 representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada em funcionamento há mais de 02 anos no âmbito do Município, e representantes de organizações, grupos e movimentos atuantes na esfera municipal.

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões do COMDIM, com direito a voz, sem direito a voto:

I. um representante do Poder Judiciário do Estado do Paraná e seu suplente com jurisdição no âmbito do Município;

II. um representante do Ministério Público do Estado do Paraná e seu suplente, com jurisdição no âmbito do Município;

III. um representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV. um representante da Ordem dos Advogados do Brasil no nível regional;

V. um representante da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu suplente, com atuação Municipal/regional.

Parágrafo único. O COMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMDIM será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 10 - O COMDIM reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes.

Art. 11 - As integrantes do COMDIM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por ato do Poder Executivo.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2048 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 24 de outubro de 2023 | PÁGINA: 2

Art. 12 - O desempenho da função de integrante do COMDIM, que não tem nenhuma remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 13 - As deliberações do COMDIM serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião.

Art. 14 - Todas as reuniões do COMDIM serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 15 - A presidente do COMDIM compete:

I. presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II. presidir e coordenar as reuniões plenárias do Conselho;

III. assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

V. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como em eventos estaduais, nacionais e internacionais;

VI. requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII. propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas da mulher na estrutura governamental;

VIII. sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. solicitar a designação de pessoal para compor a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

X. zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

XI. comunicar, diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

XII. expedir, para apreciação, aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em situação de urgência;

XIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

Art. 16 - A Presidente do COMDIM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 17 - À Secretária-executiva do COMDIM compete:

I. Prestar assessoria técnica e administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela plenária ou pela presidência;

III. abrir e manter livro de registro de denúncias;

IV. Contribuir na elaboração da pauta das reuniões conforme orientação da Diretoria;

V. Manter sobre guarda os livros e documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI. Assessorar as comissões instituídas pelo Conselho, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficiente e eficaz;

VII. Implantar e alimentar banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. Ordenar datas e tornar públicas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IX. Prestar informações e esclarecimentos acerca do funcionamento do conselho;

X. Remeter matérias às comissões e apoiar o seu funcionamento;

XI. Manter a diretoria informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelas comissões;

XII. Contribuir na elaboração do relatório anual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XIII. Elaborar a Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária.

Art. 18 - O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, devendo haver alternância no cargo entre Conselheiros representantes de órgãos governamentais e Conselheiros representantes da Sociedade Civil. Parágrafo único. O primeiro mandato da Presidência do COMDIM será exercido por um representante do Poder Público.

Art. 19 - O Órgão Municipal responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM.

Art. 20 - A organização e o funcionamento do COMDIM serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 21 - O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Art. 22 - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 23 - Fica criado, no Município de Santana do Itararé/PR, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à (Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher / Secretaria Municipal de Assistência Social / ou Unidade que está vinculada a Política da Mulher) que tem por objetivo fomentar a arrecadação e aplicação de recursos destinados à implantação, promoção, manutenção e desenvolvimento de programas e ações relacionados à efetivação dos direitos das mulheres do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 24° - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM visa garantir recursos necessários para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher, a implementação das políticas públicas voltadas ao incremento da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos ao combate à violência contra a mulher.

Art. 25 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I. acompanhar e avaliar a execução, desempenho e os resultados dos recursos aplicados;



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2048 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 24 de outubro de 2023 | PÁGINA: 3

II. avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

III. fiscalizar e aprovar os programas e projetos desenvolvidos com os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDM;

IV. sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

V. solicitar, em qualquer etapa ou momento, as informações necessárias para controle e avaliação das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FMD

Art. 26 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, serão aplicados para:

I. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes no Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

II. Aquisição de material permanente e outros suprimentos necessários à implantação do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

III. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

IV. Desenvolvimento de programa de estudos, pesquisa, captação e aperfeiçoamento de recursos necessários à execução do Plano Anual de Ação dos Direitos da Mulher;

V. Financiamento total ou parcial de programas de atendimento desenvolvidos por entidades conveniadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, desde que devidamente cadastrados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santana do Itararé/PR.

VI. Confecção de material informativo ou de divulgação, tais como folders, livretos, dentre outros, destinados à divulgação e publicidade dos direitos, prerrogativas, saúde e educação das mulheres de qualquer idade;

VII. Capacitação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII. apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santana do Itararé/PR;

IX. financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

X. Formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade e protagonismo feminino, o fortalecimento e universalidade e o enfrentamento à violência segundo diretrizes do Plano Anual dos Direitos da Mulher;

XI. Participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em eventos relacionados ao debate da temática da violência contra as mulheres, igualdade de gênero e cidadania ou à promoção de seu protagonismo;

XII. Realização de Conferência Estadual dos Direitos da Mulher e custeio das viagens dos participantes eleitos para a Conferência Estadual e para a Conferência Nacional

Art. 27 - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I. dotação atribuída no orçamento municipal;

II. recursos provenientes dos Fundos Estadual e Federal dos Direitos da Mulher;

III. As doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV. Os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

V. rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI. Arrecadação de multas ou de indenizações determinadas pelo sistema de justiça;

VII. Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados e os recebidos em transferência pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em instituições oficiais, em conta específica e CNPJ sob denominação de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 28 - O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal responsável pela política da Mulher, que terá competência para:

I. administrar o Fundo e dar cumprimento às diretrizes para o plano de ação e aplicação dos recursos, de acordo com planos e gastos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II. contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;

III. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamentos de despesas e recebimento de receitas.

IV. aprovar e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender às finalidades desse Fundo;

V. realizar as despesas decorrentes da execução desta Lei, condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;

VI. manter o controle e conferir as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher relatórios trimestrais e anuais relativos à aplicação dos recursos;

VII. viabilizar a avaliação do impacto da execução dos recursos financeiros na promoção e defesa dos direitos das mulheres no âmbito do Estado do Paraná;

VIII. monitorar o desempenho dos planos, programas e projetos aprovados;

IX. Propor, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, a realização de programas, projetos ou serviços de interesse das mulheres do município;

X. prestar contas aos órgãos competentes, na forma da Lei.

§1º Nenhum valor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gasto sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º É vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher aprovar a utilização de recursos do Fundo para finalidades diversas daquelas previstas nesta lei e na legislação estadual e federal aplicáveis.

§3º O gestor do Fundo poderá recusar cumprimento ao plano ou autorização de gasto aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que estiverem em desacordo com esta lei e demais legislação aplicável.

Art. 29 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será organizada e processada pelo setor contábil financeiro do órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2048 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 24 de outubro de 2023 | PÁGINA: 4

Art. 30 - O repasse de recursos para as entidades que desenvolvam serviços e programas voltados na área das Mulheres, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades públicas e privadas voltadas ao atendimento às Mulheres processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ou instrumentos congêneres, obedecidos à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 24 DE OUTUBRO DE 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 059/2023.

SÚMULA: "AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DE R\$ 2.275.008,28 PARA REFORÇO EM DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 8º III da Lei Orçamentária Anual nº 48/2022, em 22 de novembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Santana do Itararé para o Exercício de 2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.275.008,28 (Dois milhões duzentos e setenta e cinco mil e oito reais e vinte e oito centavos) para acudir os seguintes Programas de Trabalho:

Suplementações

ÓRGÃO – 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE – 001 GABINETE DO PREFEITO

Funcional: 04.122.0401.2.003–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 30.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 15.000,00
3.3.90.14.00.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 20.000,00

ÓRGÃO – 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE – 002 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0401.2.004–MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 200.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 30.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Fonte: 00000 LIVRES Recursos Ordinários LivresR\$ 30.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 60.000,00

ÓRGÃO – 03 DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA UNIDADE – 001 DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Funcional: 20.608.2001.2.020–MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 20.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 5.000,00

Funcional: 20.608.2001.2.025–INFRAESTRUTURA VIÁRIA PARA ÁREA RURAL

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Fonte: 00504 OUTROS ROYALTIES.....R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00504 OUTROS ROYALTIES.....R\$ 50.000,00

ÓRGÃO – 04 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

UNIDADE – 001 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Funcional: 15.452.1501.2.037–MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.13.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte: 0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo
Fonte: 00501 Alienação de Ativos.....R\$ 100.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 00504 OUTROS ROYALTIES.....R\$ 70.000,00

Órgão – 06 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade – 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.1001.2.055– MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 60.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 10.000,00

Funcional: 10.301.1001.2.057– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços.....R\$ 125.000,00

Funcional: 10.301.1001.2.058– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços.....R\$ 120.000,00

Funcional: 10.302.1001.2.065– MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 00000 Recursos Ord. Livres.....R\$ 60.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 00303 SAÚDE – RECEITAS VINCULADAS.....R\$ 90.000,00

Órgão: 07– DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 001– DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 12.361.1201.2.081– MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES BARBOSA DE OLIVEIRA

3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 100.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte: 0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS.....R\$ 15.600,00
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 0000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 100.000,00

Funcional: 12.361.1201.2.083 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00107.....R\$ 80.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 00107.....R\$ 40.000,00

Funcional: 12.361.1201.2.084 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2048 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 24 de outubro de 2023 | PÁGINA: 5

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 01039 FUNDEB-Complementação VAAT.....R\$ 30.000,00

Funcional:12.361.1201.2.085 — MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 00101 FUNDEB 70%.....R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte:01038 FUNDEB - VAAT.....R\$ 70.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 01038 FUNDEB-Complementação VAAT.....R\$ 70.000,00

Unidade: 002 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL

Funcional: 12.365.1201.2.088 – MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 01039 FUNDEB-Complementação VAAT.....R\$ 40.000,00

Funcional: 12.365.1201.2.089 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - INFANTIL

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte 01039 FUNDEB-Complementação da União VAAT.....R\$ 40.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 00102 FUNDEB 30%.....R\$ 90.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Materiais Permanentes
Fonte 01039 FUNDEB-Complementação da União VAAT.....R\$ 40.000,00

Funcional: 12.361.1201.2.090 — MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% INFANTIL

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 01038 FUNDEB-Complementação VAAT.....R\$ 155.000,00

Órgão: 08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Unidade: 001 – DIVISÃO CULTURA

Funcional: 13.392.1301.2.094 – APOIO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO LC 195/2022

3.3.90.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC - PESSOA FÍSICA
FONTE 01053 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 6º - Audiovisual.....R\$ 19.408,28

Órgão: 09 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 002 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.243.0802.6.114 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
FONTE 00000 - Recursos Ordinários Livres.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar-se de recursos provenientes da Anulação parcial das dotações orçamentárias: fontes 00000 Livres no valor de R\$ 1.000.000,00, fonte 00101 R\$ 100.000,00, fonte 00102 R\$ 90.000,00, fonte 00103 R\$ 15.600,00, fonte 00303 R\$ 90.000,00, fonte 00504 R\$ 50.000,00, fonte 00494 R\$ 245.000,00, fonte 01040 R\$ 100.000,00, fonte 01054 R\$ 19.408,28 e do Excesso de arrecadação das fontes 00107 R\$ 120.000,00, fonte 00501 R\$ 100.000,00, fonte 001038 R\$ 225.000,00 e fonte 001039 R\$ 120.000,00.

Anulações

Órgão: 02 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional: 04.122.0401.2.004 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO

3.1.90.01.00.00.00.00 Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada
Fonte: 00000 Recursos Ordinários LivresR\$ 17.000,00

Funcional: 28.843.0401.8.011 – PRECATORIOS E/OU SENTENÇAS JUDICIAIS

3.1.90.91.00.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS
Fonte: 00000 Recursos Ordinários LivresR\$ 13.000,00

Funcional: 99.999.0401.9.999 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00.00 RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Fonte: 00000 Recursos Ordinários LivresR\$ 250.000,00

Órgão: 03 DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Unidade: 001 DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA

Funcional: 20.608.2001.1.012 AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS

4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 00000 Recursos Ordinários LivresR\$ 50.000,00

Funcional:20.608.2001.2.020 MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA

4.4.90.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte: 00000 Recursos Ordinários LivresR\$ 40.000,00

Órgão: 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO, RODOVIÁRIO E HAB

Unidade: 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Funcional: 15.451.1501.2.037 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL

Fonte: 00000 Recursos Ordinários LivresR\$ 300.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte: 00000 Recursos Ordinários LivresR\$ 130.000,00

Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Funcional: 16.482.1601.1.045 AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE CONJUNTO HABITACIONAL

4.4.90.61.00.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte: 00000 Recursos Ordinários LivresR\$ 50.000,00
Funcional: 16.482.1601.1.048 APOIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 00000 Recursos Ordinários LivresR\$ 30.000,00

Órgão: 06– DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.1001.2.054–MANUTENÇÃO DA SAUDE DO DEPENDENTE QUIMICO E ALCOOLATRA

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 00000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 30.000,00

Funcional: 10.301.1001.2.055– MANUTENÇÃO DO POSTO DE SAÚDE

3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais

Fonte:00303 SAUDE – RECEITAS VINCULADAS.....R\$ 30.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 00000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 20.000,00

Funcional: 10.301.1001.2.057– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE

3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais
Fonte:00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços.....R\$ 20.000,00

Funcional: 10.301.1001.2.058– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais
Fonte:00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços.....R\$ 20.000,00

Funcional: 10.301.1001.2.059– MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL
Fonte:00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços.....R\$ 160.000,00

3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais

Fonte:00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços.....R\$ 45.000,00

Funcional: 10.301.1001.2.065– MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.1.91.13.00.00.00.00 Contribuições Patronais
Fonte:00303 SAUDE – RECEITAS VINCULADAS.....R\$ 60.000,00

Unidade: 003 DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE

Funcional:18.541.1801.2.072GARANTIR A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 00504 OUTROS ROYALTIES.....R\$ 15.000,00

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2048 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 24 de outubro de 2023 | PÁGINA: 6

Funcional: 10.302.1001.2.066 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 00000 Recursos Ordinários Livres.....R\$ 30.000,00

Funcional: 18.541.1801.2.074 APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS
3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 00504 OUTROS ROYALTIES.....R\$ 25.000,00

Funcional: 18.541.1801.2.077 PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 00504 OUTROS ROYALTIES.....R\$ 10.000,00

Órgão: 07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 12.361.1201.2.081 MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES BARBOSA DE OLIVEIRA
3.3.91.97.00.00.00.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL FONTE 00103 - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS.....R\$ 15.600,00

Funcional: 12.361.1201.2.084 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%
Funcional: 12.361.1201.2.084 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 01040 FUNDEB VAAR.....R\$ 30.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte: 00102 FUNDEB 30%.....R\$ 60.000,00

Funcional: 12.361.1201.2.085 — MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil
Fonte: 01040 FUNDEB - VAAR.....R\$ 70.000,00
3.1.91.13.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte: 00101 FUNDEB 70%.....R\$ 100.000,00

Unidade: 002 – DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
Funcional: 12.365.1201.2.089 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - INFANTIL
3.1.91.13.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Fonte: 00102 FUNDEB 30%.....R\$ 30.000,00

Órgão: 09 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 002 MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.243.0804.2.115 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.1.90.11.00.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE 00000 - Recursos Ordinários Livres.....R\$ 40.000,00

Órgão: 08 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
Unidade: 001 – DIVISÃO CULTURA
Funcional: 13.392.1301.2.094 – APOIO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO LC 195/2022

3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC - PESSOA JURÍDICA FONTE 01054 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura.....R\$ 19.408,28

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 24 de outubro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

DECRETO 060/2023.

SÚMULA: “CONVOCA PARA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ”.

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), art. 1º, inciso XII,

CONSIDERANDO as portarias nº 45 e 63/2023 do Ministério da Cultura (MinC), que convoca a 4ª Conferência Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 3592/2023, que convoca a 4ª Conferência Estadual de Cultura;

CONSIDERANDO a resolução nº 94/2023 da Secretaria de Estado da Cultura (SEEC), que regulamenta a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

DECRETA

Art. 1º – Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Santana do Itararé a ser realizada no dia 27 de outubro, às 18h00, no endereço Rua Sergipe, nº 250, Centro, sob a coordenação da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Zenilde de Fatima Anhaia Leite.

Art. 2º – A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I** – Discutir a cultura local nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento;
- II** – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos, pes-quisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- III** – Propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- IV** – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- V** – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- VI** – Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;
- VII** – Propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 3º – A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Santana do Itararé terá como tema geral: Democracia e Direito à Cultura.

§ 1º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Santana do Itararé terá como temas específicos:

- I.** Institucionalização, Marcos legais e sistema nacional de Cultura.
- II.** Democratização do acesso à cultura e participação social
- III.** Identidade, patrimônio e memória
- IV.** Diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultura
- V.** Economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade
- VI.** Direito às artes e linguagens digitais.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Cultura expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5º – Fica a Secretária Municipal de cultura autorizada a:

- I** – Aprovar e promover a publicação do Regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura de Santana do Itararé.
- II** – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 24 de outubro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2023 | EDIÇÃO Nº 2048 | SANTANA DO ITARARÉ, terça-feira 24 de outubro de 2023 | PÁGINA: 7

Portarias

PORTARIA Nº 427/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Cleuza Bernadete Euzebio Martins, investida no cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza, matrícula nº 20822, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 17/03/2022 a 16/03/2023, com início em 23 de outubro de 2023 a 21 de novembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de outubro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 428/2023

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Helson José da Silva, investido no cargo de Operador de Máquinas II, matrícula nº 21029, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 01/08/2022 a 31/07/2023, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 23 de outubro de 2023 a 11 de novembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 24 de outubro de 2023.

JOSÉ DE JESUZ IZAC
PREFEITO MUNICIPAL



2048diario24outubro2023 pdf

Código do documento 6fc3df8a-8e0c-4395-abad-4781fd2fc830



Assinaturas



Jose De Jesuz Izac
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

Eventos do documento

24 Oct 2023, 18:42:12

Documento 6fc3df8a-8e0c-4395-abad-4781fd2fc830 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-24T18:42:12-03:00

24 Oct 2023, 18:42:29

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-10-24T18:42:29-03:00

24 Oct 2023, 18:42:39

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.113 (hosts-177-223-108-113.zaaztelecom.com.br porta: 45490) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE_ATOM: 2023-10-24T18:42:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d163d7d452526e69800ac5c858920c500590d72d6ecea3b46d5419692961ccca

(SHA512):d99f4d8d453bacd4d7dcfe4d6a038ab6d0892c1dae30559fe5264bcffce728e46a11b74ee011fb10e9238ebc961681125bbda04a698b61bed337bde0d0603ff

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign